

RESOLUÇÃO CES/PR n.º 008/08.

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de Junho de 2008,

- Considerando que o percentual aplicado pelo Estado em saúde, de acordo com a EC 29, é de no mínimo 12% ;
- Considerando que após a aprovação da EC 29 em setembro de 2007, a execução orçamentária não atingiu o percentual mínimo de 12%;
- Considerando que os diversos gestores do SUS no Paraná, tem aplicado percentuais irrisórios nas ações e serviços de saúde. Na década de 90 o percentual anual de aplicação era de aproximadamente 3%;
- Considerando que o baixo investimento em saúde criou dificuldades de acesso, dos usuários do SUS, aos Serviços de Saúde;
- Considerando a necessidade de ampliar serviços na Atenção Básica;
- Considerando a demanda existente para atendimento na média e alta complexidade;
- Considerando o aumento do custeio com a criação e ampliação dos hospitais;

RESOLVE

Aprovar na íntegra o relatório da Comissão Extraordinária do CES/PR sobre a LDO

Encaminhar a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná solicitação de inclusão ou alteração na Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2009 em seu art. 9º

- Inciso VII - na vinculação de recursos destinados a Saúde, a alteração de 12% para 15% da Receita de Impostos do Tesouro Geral do Estado;
- Inciso X - alterar para: as contribuições do Estado ao sistema de Seguridade Funcional, compreendendo os programas de Previdência de Serviços médico-hospitalares e Serviços de Assistência Social destinado ao conjunto dos servidores civis e militares conforme legislação em vigor;
- § 1-Caput – alterar percentual de 12% para 15%
- § 1 alínea d - substituir saúde do trabalho por saúde do trabalhador

- § 1 alínea K - alterar a redação para: Saneamento Básico e de Meio ambiente diretamente associado ao Controle de Vetores, excetuando-se os decorrentes das tarifas;
- Incluir § 3 com a seguinte redação: que os recursos para atender o item X não serão computados como ações e serviços de saúde vinculados ao SUS e seu financiamento não serão pagos com recursos do FUNSAÚDE;

Curitiba, 11 de junho 2008.

Gilberto Berguio Martin
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n. ° 008/08, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n. ° 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde do Paraná